



Diário da Sessão n.º 028 de 27/09/01

Presidente: Srs. Deputados, passamos ao ponto 4 da ordem do dia — **Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública.**

Para apresentar esta proposta tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

O Decreto Legislativo Regional que ora vamos analisar, tem a ver com a aplicação à Região do Decreto-Lei 112/2001, de 6 de Abril, o qual veio reestruturar as carreiras gerais de inspeção, declarando-se desde logo o mesmo diploma como Lei Geral da República.

Tudo o que diz respeito ao desenvolvimento das carreiras e categorias, às formas de recrutamento, incluindo o recrutamento excepcional, à intercomunicabilidade horizontal e vertical de carreiras, a um novo desenvolvimento remuneratório, aos respectivos suplementos de função, são de novo regulados e de forma sistemática neste diploma.

O diploma regional que têm em vosso poder não traz nenhuma alteração de fundo e é feito em parte, porque embora se declarando como Lei Geral da República, o diploma nacional tem uma norma (o n.º 3 do artigo 2.º) em que, estranhamente, diz que a sua aplicação depende da feitura nas Regiões Autónomas de um Decreto Legislativo Regional. Já tive oportunidade de explicar na Comissão a natureza do diploma e de explicar a não concordância do Governo relativamente a algumas



posições de alguns parceiros sociais, nomeadamente alguns sindicatos da função pública, no que se refere ao que tange o suplemento de função.

Não há dúvida que esta lei sendo uma Lei Geral da República, recorre, como não podia deixar de ser, a princípios estruturantes, nomeadamente em matéria de sistema retributivo, como seja o Decreto-Lei 184/89, de 2 de Junho.

Esse Decreto-Lei que é indubitavelmente uma Lei Geral da República e uma lei reforçada, estabelece ao nível dos princípios remuneratórios, aquilo a que se chama o princípio da equidade interna. Há a máxima conveniência, por um lado, em reduzir uma vasta teia de remunerações acessórias a diversos títulos e há o máximo interesse, em nome dessa equidade interna, em tentar igualizar para funções da mesma espécie, que tenham sobretudo o mesmo conteúdo, neste caso inspectivo e de fiscalização, o respectivo suplemento de função.

Nessa medida, o Decreto-Lei 112/2001 procede à extinção da vasta panóplia de subsídios com nome de risco ou outro nome, que as diversas inspecções recebiam, criando aquilo a que se chama o suplemento de função único e instituindo em nome dessa equidade interna, um valor de suplemento de função de 22,5%.

Tal significa, de acordo com as normas que o próprio diploma prevê, que aquelas oneranças acessórias que não têm esse valor devem aproximar-se e tal também significa, embora com salvaguarda de direitos adquiridos, que os eventuais suplementos que sejam superiores a esse montante, devam ficar congelados até que possam equivaler na prática, por via dos sucessivos aumentos salariais, a menos de 22,5% a partir do momento em que voltarão nessa parte a ser actualizados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Esta norma legal, em nosso entender, não significa nenhuma violação de direitos adquiridos nesta matéria. Em primeiro lugar, porque os direitos adquiridos em matéria remuneratória e em matéria de direito de trabalho, devem ser vistos de acordo com o princípio da sua globalidade e não de dúvida que, face, por um lado, ao aumento efectivo que é feito nessas carreiras e, por outro lado, face ao congelamento e não a qualquer tipo de diminuição dos montantes recebidos neste momento a título de subsídio de risco ou de qualquer outro tipo, não há, na prática, como poderemos ver, qualquer diminuição de remuneração para qualquer categoria das diversas carreiras de inspecção, quer nacionais, quer regionais.

Aliás, gostaria de lembrar que na Região Autónoma dos Açores, esta Câmara teve oportunidade de incluir a esmagadora maioria das carreiras de inspecção, aquando da aplicação à Região do Decreto-Lei 404/A/98, mas isto não aconteceu, ao invés do Continente.

Agora, com este diploma, pretende-se actualizar as diversas carreiras de inspecção.

Eu poderia dizer-vos, por exemplo, a título exemplificativo, que a maior parte das carreiras de inspecção da Região e a maior parte das categorias, entre 1 de Janeiro de 98 e 1 de Junho de 2000, tiveram um aumento médio percentual de remuneração de 10.95%.

Eu posso dizer-vos que a maior parte das carreiras inspectivas regionais, com a aplicação do presente diploma, terá em cima desse aumento e relativamente àquilo que agora auferem em 2001, um aumento médio de 8,67%.

Nessa medida, e porque também tenho aqui presente a proposta de alteração do Partido Social Democrata, relativamente à proposta de



aditamento de um artigo 1º-A, nós não concordamos, pelas razões atrás expandidas, com esse artigo.

Pensamos que face aos argumentos aventados, não será legalmente possível esta Assembleia introduzir tal alteração.

Efectivamente, a nossa competência legislativa, tem a ver com razões de interesse específico, em primeiro lugar. Ora bem, não se descortina daqui qualquer razão de interesse específico, qualquer diferença de grau ou qualitativa entre o desenvolvimento da tarefa de inspector na Região Autónoma dos Açores.

A tarefa de inspector implica, em qualquer lugar, algumas incompatibilidades acrescidas, frequentes deslocações e prestação de trabalho fora da sede do serviço e, portanto, não há aqui qualquer especialidade.

A haver alguma especialidade essa, na Região Autónoma dos Açores, terá a ver necessariamente, não como uma carreira em especial, mas com todas as carreiras e, estou certo, essa especialidades foram tidas em conta e foram devidamente acauteladas através dos diplomas, quer da redução de IRS, quer da remuneração complementar, oportunamente aprovados por esta Assembleia.

Além do mais, mesmo que houvesse interesse específico e porque estamos na presença de uma Lei Geral da República, era necessário não contrariar nenhum dos princípios desta lei.

Parece-me claríssimo que um princípio que esta lei visa acautelar, é exactamente o princípio da equidade interna. Ao estabelecer-se um montante igual de 22,5%, está a estabelecer-se um princípio de equidade interna que está vedado a esta Câmara violar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Outra posição temos relativamente à outra proposta de emenda do Partido Social Democrata.

Este diploma pretende abranger aquilo que são as carreiras gerais de inspeção. Só estas.

Pretende deixar de fora e criar eventualmente um outro regime para as carreiras especiais.

Nós, na Região, temos somente uma carreira especial de inspeção recentemente criada. É a Inspeção de Educação.

Pensamos que aquilo a que se chama carreiras especiais no Continente, tem a ver com funções e com as chamadas altas inspeções. A inspeção da educação é na Região uma carreira especial por razões puramente orgânicas.

Portanto, pensamos que faz sentido, é razoável e é oportuno que a carreira especial na Região — neste momento e também por via da legislação geral existente, quando foi criada a sua orgânica não foi feito nem criado para ela nenhum suplemento especial — do mesmo modo que a equidade interna poderá obrigar a um congelamento dos valores superiores até aos 22,5% e também por lógica obrigará que as outras inspeções, como é o caso, por exemplo, da Inspeção das Pescas ou da Inspeção da Educação que nada recebem, também receba os 22,5%.

A equidade interna terá que ser seguida e terá que ser feita nos dois sentidos.

Nessa medida pensamos que é útil este aditamento.

A Secretaria Regional da Educação, por exemplo, tem em adiantada fase de elaboração um Decreto Regulamentar Regional que cria uma nova orgânica para a Inspeção, mas se não for por uma forma especial, ter-se-ia que mandar este Decreto Regulamentar Regional a uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Comissão Nacional para parecer e só depois de recepcionado esse parecer, é que nós poderíamos avançar.

Com isto, é verdade que se perderia tempo. Com isto é verdade que ir-se-ia de algum modo prejudicar pessoas que, em bom rigor, embora pertençam a um corpo especial, esta especialidade tem a ver com razões orgânicas e não com as razões de substância que têm por exemplo as altas inspecções, essas sim, consideradas, em termos nacionais, corpos especiais de inspecção.

Nessa medida, repito, parece-nos razoável e útil, até porque facilitará, em termos de processualismo, aquilo que o Governo Regional teria que fazer, que era criar suplementos para as inspecções, quer da educação, quer das pescas e pensamos que vale a pena arriscar este aditamento.

Digo que vale a pena arriscar porque, em bom rigor, o diploma que vamos adaptar, quer claramente definir apenas o regime geral das inspecções.

Nós vamos juntar aqui, através da proposta do PSD, as inspecções, os corpos especiais da inspecção regional, em termos substantivos, o que me parece útil e razoável.

Muito obrigado.

Presidente: Apresentada a Proposta de Decreto Legislativo Regional, vou colocá-la à discussão na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de pedir ao Sr. Secretário Regional dois pedidos de esclarecimento em relação à intervenção que ele acabou de proferir.

O primeiro é sobre a proposta apresentada pelo Governo.



No Decreto que estamos a aplicar à Região, é dito com toda a clareza que a sua aplicação deve ser feita através de Decreto Legislativo Regional.

A proposta do Governo aplica, no seu artigo 1º, o decreto. No seu artigo 2º, remete para decreto regulamentar regional e no artigo 3º entra em vigor.

Fico com a impressão que este artigo 2º devia ter outro conteúdo. Devia ter um conteúdo que efectivamente cumprisse o nº 3 do artigo 2º.

Era esta a questão que gostaria de colocar ao Sr. Secretário Regional e prende-se com o não remeter só para regulamentação. Em meu entender, e salvo melhor opinião, este artigo 2º devia balizar essa regulamentação. Devia concreta e objectivamente, determinar o que é que se pretende, em termos regulamentares, fazer.

A segunda questão que gostaria de colocar é a seguinte:

Na proposta de alteração apresentada pelo PSD, fala-se em corpo especial, quando o nº 2 do artigo 2º exclui aquilo que é chamado os corpos especiais.

Por isso mesmo, utilizando esta terminologia, fico com a impressão que se está entrando em ilegalidade ao incluir as carreiras que se pretende incluir, concretamente a Inspeção da Educação e a Inspeção das Pescas, de acordo com o nº 3 do artigo 14º. Penso que talvez deveria haver aqui uma outra terminologia e não procurar introduzir as carreiras que se pretende, dando-lhe a designação de corpo especial, por entrar em contradição com o artigo 2º do decreto.

Portanto, gostaria de colocar como pedido de esclarecimento estes dois aspectos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo, Sr. Deputado Paulo Valadão:

Começando pela primeira questão que o Sr. Deputado coloca, eu, na minha intervenção, também falei que julgo que a lei tem uma norma infeliz. Ou seja, se ela começa por declarar-se uma Lei Geral da República, por definição, isto implica a sua aplicação sem reservas a todo o território nacional. É esta a definição constitucional de Lei Geral da República.

Não se percebe bem — e o Sr. Deputado tem toda a razão — como é que no artigo seguinte se diz que a sua aplicação (e não adaptação) depende de Decreto Legislativo Regional. Esta é uma falha que nos ultrapassa e vamos com a feitura deste Decreto tentar ultrapassar a questão, no sentido deste normativo legal entrar efectivamente em vigor na Região.

Relativamente à segunda questão, penso que o PSD como proponente, melhor do que eu, poderá esclarecer.

De qualquer modo, penso que é ter algum óbice legal, embora não duvido da sua utilidade processual.

Efectivamente, estamos de algum modo a regulamentar uma Lei Geral da República que visou claramente regulamentar as carreiras gerais da inspecção.

Por diferenças substanciais, o Grupo Parlamentar do PSD entendeu, pelo que me parece — e parece-me bem — que as carreiras especiais na Região tenham outra natureza das carreiras especiais no Continente e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

que também faria sentido que este regime na Região se aplicasse às carreiras do regime especial.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional apresenta, para o PSD, alguns factores de preocupação e mesmo de discordância, designadamente alguns factores de ordem formal orgânica que já aqui foram aduzidos, quer pelo Sr. Secretário, quer pelo Grupo Parlamentar do PCP e tem a ver, no fundo, com uma certa demissão da competência legislativa desta Assembleia Regional.

Já foi citado aqui o nº 3 do artigo 2º do diploma nacional e remete para Decreto Legislativo Regional, a aplicação à Região do diploma.

Posteriormente, o diploma que estamos aqui a discutir, remete, pura e simplesmente, para o Governo Regional a respectiva regulamentação, isto é, não há uma assunção da competência legislativa desta Assembleia, como devia acontecer. Não se conforma legislativamente as especificidades regionais que estão, de certo, inerentes a este diploma e à matéria que ele pretende regular.

Para além deste óbice de natureza formal orgânica, parece-nos também que existem factores de preocupação ao nível material.

Quanto a esta matéria e ao suplemento de função, penso que não é correcto misturarmos isto com outros factores remuneratórios (IRS e outros) das carreiras de inspecção, como tentou fazer o Sr. Secretário. Isto é especificamente em relação ao suplemento de função que tem dois princípios fundamentais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Um deles consiste na valorização. Há uma valorização do suplemento de função a nível nacional e uma equiparação progressiva, o diploma fala em aproximação progressiva.

Se a nível nacional os dois princípios estão subjacentes ao aspecto preciso e concreto do suplemento de função e ao princípio da equiparação e da valorização, não se percebe por que é que na Região, ao adaptar-se este diploma, se vá exactamente no sentido inverso, ou seja, no sentido da desvalorização.

O que se passa na Região, é que se pretende equiparar em 22,5%, quando a generalidade dos serviços recebe 25%, que é a situação excepcional da inspecção administrativa regional que recebe o suplemento de 30%.

Ora, se na Região se recebe, até hoje, 25% na grande maioria dos casos e há um caso que recebe 30% e se equipara a 22,5%, é óbvio, é nítido, que se está a ir contra o princípio base do diploma nacional que prevê os 22,5%.

Os fundamentos que estão subjacentes ao suplemento de função, a nível regional, estão claros no preâmbulo e têm a ver com o acréscimo de incompatibilidades que é geral no território português, e depois com o ónus social, e na Região é óbvio que esse ónus social é mais intenso, na medida em que são meios mais pequenos, ilhas mais pequenas, todos se conhecem. Aqui existe uma especificidade, relativamente a estes aspectos.

Por outro lado, os outros fundamentos da lei nacional, têm a ver com a exigência de disponibilidade, a irregularidade no trabalho diário e semanal, a prestação de trabalho em ambiente externo com carácter de regularidade.



É evidente que tudo isto é mais acentuado na Região Autónoma dos Açores.

De resto, tem a ver com a própria descontinuidade geográfica que fundamenta o próprio regime autonómico. Até agora ponderou-se positivamente esta realidade, a realidade que tem a ver com a especificidade regional, por que é que de um momento para o outro se deixa de ponderar isto?

Até agora houve motivos que levaram a que houvesse essa discriminação positiva dos serviços de inspecção na Região Autónoma dos Açores, de um momento para o outro deixa de existir esses motivos. Isto é incompreensível e é para nós um factor de preocupação. Para além disso, tem a questão geral que já foi aqui referida pelo Sr. Secretário e tem a ver com os direitos adquiridos ou quando muito com expectativas jurídicas. Alguém que está numa carreira sabe que recebe um suplemento — neste caso passa a chamar-se suplemento de função — de montante de 30%, mas sabe que daqui a 3, 4 ou 5 anos, vê esse suplemento congelado e depois vai deixar de receber.

É claro, nítido e óbvio que há aqui uma violação dos direitos adquiridos ou quando muito de expectativas jurídicas, o que nos parece que não deverá acontecer.

Relativamente às nossas propostas de alteração, que têm por base esta nossa posição sobre o diploma sobre cada uma delas, em devido tempo, no momento do debate na especialidade, apresentaremos as nossas razões.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.



Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Eu apercebi-me que não fiz um esclarecimento cabal às questões, nomeadamente à primeira questão que o Sr. Deputado Paulo Valadão tinha colocado, ao nível do decreto regulamentar regional e do artigo 2º do diploma regional.

Este artigo corresponde exactamente ao nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nacional, quando estabelece no primeiro artigo das disposições finais e transitórias, que a aplicação do presente diploma aos serviços e organismos referentes no nº 1 do artigo 2º, faz-se em cada caso mediante decreto regulamentar regional.

O nº 2 esclarece que esse regulamento preverá as carreiras, o conteúdo funcional, regras de transição etc..

Em bom rigor, não me parece que haja aqui qualquer problema, por duas ordens de razões: atendendo àquilo que é fixado na lei, substantivo, trata-se obviamente de matéria secundária e trata-se, inclusive, de matéria que terá muito a ver, ou que será quase exclusivamente das orgânicas dos respectivos serviços da inspecção, matéria que como se sabe é, na sua totalidade, e desde a Revisão Constitucional de 97, nas Regiões Autónomas, competências dos respectivos governos regionais.

Sr. Deputado Clélio Meneses, eu acho que a lei deve ser interpretada em si e a lei deve ser aplicada aos factos, não ao contrário.

A verdade, Sr. Deputado, é que é o Decreto-Lei 112/2001 a prever no seu artigo 18º que, independentemente da sua qualificação, os suplementos abonados às carreiras de inspecção, à data em entrada em vigor do presente diploma, são substituídos pelo suplemento previsto,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

mantendo-se os actuais montantes e sem qualquer actualização, até à sua total absorção, caso sejam de montante superior. A lei nacional previu isto.

Também não tenho qualquer problema em considerar que não estamos aqui — se estivéssemos estaríamos, é bom deixar claro — por via de uma Lei Geral da República e nem sequer por via da nossa adaptação.

Eu estou perfeitamente convencido que, nem cá, nem lá, há qualquer violação dos direitos adquiridos.

Como disse há pouco e repito, ao nível remuneratório e ao nível do direito de trabalho, há um princípio geral: deve ser visto se o novo regime é, igualmente, mais favorável ou não.

Convém esta Câmara não esquecer que há aqui uma valorização importante dos índices do vencimento base destas carreiras.

Eu já tive oportunidade de esclarecer aqui que, na prática, com a entrada em vigor deste diploma, as inspecções da Região terão um aumento superior a 8%.

Além do mais, ao contrário do que aconteceu no Continente, as inspecções regionais foram revalorizadas e foi-lhes aplicado o Decreto-Lei 404/A/98, o que implicou na altura um aumento percentual médio na ordem dos quase 11%.

Portanto, não creio haver aqui qualquer violação de direitos adquiridos.

O regime global que daqui vai resultar é globalmente mais favorável. A própria lei também prevê — basta ler o seu preâmbulo — um conjunto de especificidades ao nível da função inspectiva que não são específicas dos Açores.

É exactamente por reconhecer essas especificidades que a lei prevê, a título excepcional, de acordo com o Decreto-Lei 184/89, a criação de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

um suplemento de função, suplemento esse que é fixado não por acaso, mas sim para dar cumprimento ao princípio da equidade interna, em 22,5% para todas as carreiras inspectivas. Havia quem recebesse menos, havia quem recebesse mais.

O entendimento da lei é que gradualmente todos devem ter um suplemento de 22,5%.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Barros.

Deputado Francisco Barros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para de uma forma muito sintética dar conta da posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, relativamente a esta Proposta de Decreto Legislativa Regional.

A nossa posição deriva, aliás, da posição tomada nas duas reuniões da Comissão de Política Geral onde este assunto foi debatido e, tendo em consideração, após análise do mesmo, que ficava garantido, por um lado, um princípio de equiparação progressiva de todas as carreiras inspectivas da Região, permitindo que num futuro próximo todas elas venham a auferir o mesmo complemento de função e, por outro, não se iria verificar uma diminuição ou uma redução dos direitos adquiridos, ou seja, dos montantes que actualmente alguns funcionários de algumas carreiras inspectivas recebem.

Estando salvaguardados esses dois princípios, parece-nos que o princípio que enferma este diploma de criar o princípio de equiparação progressiva e de equidade interna é não só justo, como poderá permitir criar situações de um melhor equilíbrio e de uma menor contradição entre os diferentes serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Daí que este diploma irá merecer o nosso voto favorável.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sobre esta matéria, embora tratando-se de análise na generalidade, pelas características do diploma, temos que fazer quase uma antecipação do seu conteúdo na especialidade.

Gostaria de colocar duas questões que, sob o nosso ponto de vista, devem ser aqui objectivamente expressas por nós.

A primeira, já aqui referida, é que tal como está o artigo 2º, na prática, ele acaba por remeter para o Governo Regional a tarefa da definição do próprio conteúdo do diploma.

A seu tempo, os sindicatos alertaram esta Assembleia e, independentemente disso, penso eu, nós, desde logo, tínhamos constatado que tal como está expresso, esse artigo não satisfaz os interesses e a salvaguarda da dignidade e da função deste Parlamento, porque a definição passa, tal como está aqui previsto, a ser feita pelo Governo Regional e não é essa, na nossa óptica, a forma correcta de adaptar e legislar essa matéria.

De resto, no diálogo com o Governo, feito pelos interessados e por este Parlamento, verificou-se que havia uma intenção do Governo Regional em reduzir o suplemento de função, os benefícios à Inspeção Administrativa Regional. Inclusivamente, numa resposta do Chefe de Gabinete da Presidência do Governo Regional, à Comissão de Inspectores da Administração Regional, confirma-se a intenção governamental.



Por conseguinte, esse aspecto agrava-se na medida em que sabemos de antemão que o Governo vai utilizar ou pretende utilizar essa faculdade de, em branco, legislar numa matéria que no mínimo é polémica.

Vamos à parte polémica da mesma.

Nós analisámos isso em conjunto, em Comissão. Não nos vamos torturar uns aos outros, porque se isto for definido hoje, é a Assembleia que assume a responsabilidade. Se amanhã for o Governo a cometer esse “atentado” aos rendimentos de um grupo de funcionários superiores da nossa administração, a responsabilidade será do Governo, dada conscientemente por esta Assembleia.

Nós preferíamos a primeira, ou seja, que fosse a Assembleia a definir as suas responsabilidades.

Sr. Secretário Regional, com o devido respeito, acho que devemos ver as coisas e chamá-las pelos seus nomes.

Que se defenda o princípio de que os 30% do suplemento de função que são auferidos pela Inspeção Administrativa Regional, são excessivos.

Diga-se isso!

Agora, utilizar a palavra congelamento para depois concluir que provoca estagnação a percentagem dos 30% à Inspeção Administrativa Regional, e dizer que isto não é redução de um direito adquirido, com o devido respeito, não podemos concordar.

Os trabalhadores interessados têm consciência disso e o que nós queremos defender aqui é que não nos parece correcto e justo que haja uma redução gradual, que é o que está na intenção do Governo, de um suplemento de função que neste momento é de 30% e que daqui a alguns anos será de 25%. É isso que o Partido Socialista e o Governo se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

propõem fazer e queremos expressar a nossa indignação e a nossa posição contrária relativamente a esta matéria.

Bem ou mal, ao longo dos anos, a Região encontrou sempre fundamentos para discriminar positivamente esse corpo inspectivo da nossa administração.

O Partido Socialista quer mudar de política. Eu diria que tem o direito de mudar. Lamentavelmente vai usar, pelos vistos, de forma abusiva, o impacto sobre essa inspecção administrativa, perdendo 5 pontos percentuais de suplemento de função ao longo dos próximos anos.

Finalmente, gostaria de dizer que, na nossa óptima e com toda a objectividade, não subscrevemos, — já o tínhamos dito em sede de comissão parlamentar — a pretensão que os interessados fizeram chegar junto a esta Assembleia, para que o seu suplemento fosse valorizado na proporção com que se valoriza as restantes carreiras. Sob o nosso ponto de vista, isso era continuar a agravar o fosso entre os diferentes corpos administrativos.

Portanto, se a lei nacional visa harmonizar, efectivamente, faz uma nivelção por cima. O Sr. Secretário referiu e é verdade.

Em relação aos restantes corpos inspectivos, nos Açores, a nivelção, também pretende não penalizar.

A verdade é que deixa pelo menos uma parte penalizada. É uma apenas, mas não pode deixar de ter aqui a defesa desse interesse por parte do Grupo Parlamentar do Partido Popular.

Achamos que a Administração Regional suportaria e as outras inspecções talvez compreendessem — compreenderiam, certamente — que se eventualmente uma delas ficasse fora do nivelamento regional,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

isso aconteceria pelo facto de já terem esse estatuto adquirido do passado.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário Regional deu algumas explicações em relação aos esclarecimentos que pedi na minha primeira intervenção.

No entanto, eu vou referir novamente a matéria, porque continuo com muitas dúvidas em relação àquilo que está consignado como Lei Geral da República — é o Decreto que o consigna — e à interpretação que a meu ver está a ser dada em termos regionais.

A nível do Decreto-Lei, diz-se que a aplicação é feita pela Assembleia Legislativa Regional.

A Assembleia Legislativa Regional, por proposta do Governo, está a dizer que a aplicação é transferida através de Decreto Regulamentar pelo Governo.

Nós temos muitas dúvidas em relação a isto.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):
Não é assim!

O Orador: Sr. Secretário Regional, não diga que não, porque é aquilo que aqui está: “para efeitos do disposto... a aplicação à Região do regime estabelecido ... faz-se mediante decreto regulamentar regional”. Nós temos imensas dúvidas em relação à coordenação deste artigo com o nº 3 do artigo 2º, do Decreto-Lei. Tenho a impressão que isto devia ter sido melhor ditado, melhor esclarecido e feito de maneira diferente. Esta é a nossa opinião.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Embora o Governo já tenha dado esclarecimentos e deixado bem clara a sua posição e fundamentação sobre isso, eu gostaria de tentar dar uma abordagem na sequência das intervenções dos Srs. Deputados Alvarino Pinheiro e Paulo Valadão.

Sr. Deputado Paulo Valadão, eu não vejo, sinceramente, para além de orgânicas e de lugares de quadro, nada que haja aqui para adaptar-se. Sinceramente, também penso que os Srs. Deputados também não viram, porque se tivessem visto teriam, com certeza, apresentado propostas de alteração ao Decreto Legislativa Regional. Não sentiram essa necessidade e acho muito bem.

O regime substantivo está claro e está na legislação nacional.

É evidente que haverá, na prática, ao nível das orgânicas, que fazer algumas adaptações e aplicar, ao nível dos quadros de pessoal, ao nível das novas carreiras, das carreiras que mudam de nome, isso através de uma orgânica.

Como sabemos, as orgânicas são, indubitavelmente, pelos menos nesta Revisão Constitucional de 1997, nas Regiões Autónomas, uma competência exclusiva do Governo Regional.

Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, não é o Governo Regional, nem sequer, no meu entender, esta Assembleia — em bom rigor, o Governo Regional fez ao abrigo de uma norma constitucional e estatutária, que foi exercer a sua iniciativa legislativa junto desta Câmara e a partir daí o diploma, tal como for aprovado é desta Câmara e foi a Assembleia Legislativa Regional dos Açores que o adaptou à Região, como aliás,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

manda a Constituição e o Estatuto — que estão a tirar ou a diminuir alguns suplementos de risco na Região.

Eu estou convencido que o que resulta da lei nacional é que nós não podemos fazer, nesta matéria, outra coisa. A lei nacional auto-proclama-se como Lei Geral da República; invoca princípios de leis reforçadas que fixam os princípios basilares a que devem obedecer a função pública e o sistema remuneratório da função pública, como o Decreto-Lei 184/89 e acaba expressamente com os diversos subsídios e cria um único subsídio com um único montante (suplemento de função de 22,5%), dizendo que quem tem menos virá para aqui e quem tem mais — porque prevê — ficará congelado até que aquilo que continuamente continuará a receber, seja de 22,5% ou menos de 22,5%. Assim — e estou convencido que salvaguarda os direitos adquiridos — através da revalorização importante que faz do essencial que é o vencimento e a remuneração base — não nos esqueçamos nunca que essa é revalorizada no cômputo global — os senhores inspectores, mesmo aqueles que hoje auferem de um suplemento que se chama de risco e que se passará a chamar de suplemento de função superior aos 22,5%, vão, no fim do mês, e tenho a certeza que é isso que vos interessa, vencer mais depois da entrada em vigor desta lei, do que aquilo que vencem neste momento.

Eu estou convencido, embora não tenha que defender as Leis da República, que esta Câmara e ao Governo Regional, nesta matéria de função pública, perante uma Lei Geral da República, perante o carácter nacional e unitário das carreiras da função, que asseguram a livre circulação dos trabalhadores da administração pública do território nacional e asseguram que na Região, ao nível da República, com as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

medidas legislativas regionais, nos últimos 6 anos, tenha havido, por ano, um aumento nominal médio na função pública de 7.5%.

É também por via dos aumentos nacionais, para além das medidas que esta Assembleia aprovou, que tal aconteceu e que significou, indubitavelmente, um grande acréscimo de rendimento para os trabalhadores da função pública.

Obrigado.

Presidente: Não havendo mais nenhuma inscrição, vou pôr à votação, na generalidade, esta Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, com 27 votos a favor do PS, 17 votos de abstenção do PSD, 2 votos de abstenção do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Vamos passar à discussão na especialidade.

Está aberto o debate para o artigo 1º para o qual existe uma proposta de emenda, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Como já aqui foi referido no debate anterior, esta proposta visa prever a situação daqueles corpos de inspeção que até agora não beneficiam de qualquer regime, ao contrário do que acontece com os corpos especiais do Continente que já beneficiam.

Aqui, fica claro a especificidade regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Prevê-se que os corpos especiais, na Região, beneficiem já do novo regime que diz respeito ao suplemento de função.

É este o fundamento da nossa proposta de alteração.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

É para prestar um esclarecimento ao Sr. Deputado Clélio Meneses.

Eu julgo que o Sr. Deputado disse mais do que aquilo que era necessário. Não vale a pena isso.

A razão por que é útil essa proposta apresentada pelo PSD, é porque enquanto os corpos especiais de inspeção no Continente ficaram de fora, uma vez que são altas inspeções, nós na Região não temos altas inspeções.

Aquilo que são consideradas inspeções especiais, são apenas por motivos orgânicos.

Daí que não faça sentido, já que na substância elas têm o mesmo regime, a mesma natureza, basicamente o mesmo grau de capacidade técnica e a mesma área de recrutamento, por essa questão formal, que elas fiquem de fora.

Desta forma, conseguimos rapidamente aquilo que pensamos que a Inspeção Regional de Educação e a Inspeção Regional das Pescas têm direito, que é ter um suplemento de função de 22,5%.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Barros.

Deputado Francisco Barros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de alteração e de emenda do artigo 1º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, parece-nos sensata e razoável, uma vez que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

pelos motivos anteriormente aduzidos e apresentados pelo Sr. Deputado Clélio Meneses, aquando da apresentação da proposta na generalidade, permite de certa forma queimar um conjunto de etapas que a não inclusão desta emenda iria provocar, nomeadamente em termos do envio de uma proposta de orgânica para um conselho a nível nacional que, pelo que se sabe ou consta, raramente reúne. Portanto, tinha que se esperar pelo período de deferimento tácito para que o mesmo pudesse ser aplicado à Região e, a partir daí, demorar um conjunto de tempo substancial.

Também irá permitir dar resposta àquela que tem sido até ao momento uma reivindicação dos funcionários da Inspeção Regional de Educação que, desde o seu início, têm vindo também a reivindicar o complemento de função inspectiva, que até à data não lhes foi atribuído e como tal irá merecer o nosso voto favorável.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Por princípio, nós pensamos que é desejável e positivo que todos os corpos inspectivos tenham o mesmo padrão na aplicação da legislação, em termos de carreira, de profissão e de remunerações.

No entanto, temos imensas dúvidas sobre a proposta de alteração que o Partido Social Democrata apresenta em termos formais, porque formalmente aquilo que está dito é que, aos corpos especiais da Região, vai-lhes ser aplicada a legislação presente.

O Decreto-Lei que se considerou Lei Geral da República, diz que estão excluídos os corpos especiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Por isso mesmo, em termos formais, nós continuamos a dizer que esta, em nosso entender, não é a melhor solução. Esta conclusão, inclusive, poderá esbarrar com interpretações literais da lei.

Sendo assim, vamos manter a nossa votação em função desta dúvida que temos em relação a esta matéria.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nós percebemos a intenção da proposta do Partido Social Democrata e satisfaz-nos o facto do Governo ter dado opinião favorável e ter acolhido essa iniciativa.

Porém, não nos sentimos à vontade com a questão colocada pelo Sr. Deputado Paulo Valadão e não sendo nenhum dos dois deputados do Partido Popular jurista, faço um apelo, pelo rigor com que o Sr. Secretário Regional aqui há pouco zelou pela defesa do diploma nacional, para que ouça com atenção as observações do Sr. Deputado Paulo Valadão.

Ele, como veterinário, teve dificuldade em ser mais claro para V. Exa.. Eu como economista pior ainda.

Portanto, o meu colega já me deu o seu parecer e eu confio nele.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):
Esteja tranquilo!

O Orador: Nós estamos tranquilos e tanto estamos que temos dúvidas.

Apelava, porque nos Açores foi tudo claramente dito.

Aprovada essa matéria tal como está, nos Açores ficam incluídos os corpos especiais. Na República não ficam incluídos os corpos especiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Está a ver que já percebemos que nos Açores os corpos especiais, não são especiais.

Os senhores é que propuseram esses nomes.

Julgo que valia a pena reflectir, não por muito tempo, porque temos mais diplomas, e ver se se ganha alguma coisa com isso.

Estabelecendo essa confusão — como disse o Sr. Secretário, estamos a falar de uma Lei Geral da República — na Lei Geral da República, é claro que ela não vai achar graça, ao fazermos uma adaptação, que se utilize o mesmo nome para uma coisa que tem um significado totalmente diferente.

Se os senhores acharem bem, posso garantir que a gente até vota a favor, mas a responsabilidade é vossa.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Srs. Deputados, é nosso entendimento, salvo melhor opinião, que a proposta de aditamento ficará para o final da discussão e votação dos restantes artigos constantes da proposta de diploma.

Está aberto o debate para os artigos 2º e 3º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, é apenas para pedir que a votação seja separada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Presidente: Está à votação o artigo 2º.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 17 votos contra do PSD e registou 2 votos de abstenção do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Está à discussão o artigo 3º.

(Pausa)

Não havendo inscrições vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Passemos à discussão da proposta de alteração, em forma de aditamento, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:



Ao contrário do que vem sendo contínua, errónea e estrategicamente referido, o PSD apresenta uma proposta e neste caso concreto uma proposta responsável.

Fácil seria o PSD apresentar uma proposta que seria “ipsis verbis” a reivindicação dos sindicatos, que consiste nos 32,5% do suplemento de função.

O PSD, de uma forma responsável, assente em propostas credíveis, apresenta uma proposta que entende que é a mais razoável perante a situação.

A grande maioria dos serviços de inspeção da Região recebem neste momento 25%. Há excepcionalmente uma inspeção que recebe 30%. Por isso, parece-nos que só assim se garantirá e se obedecerá aos princípios gerais subjacentes ao diploma nacional, agora em adaptação, que têm a ver, como referi na intervenção inicial sobre esta matéria, com a valorização e equiparação.

Sendo assim, tendo em conta os princípios gerais de valorização e equiparação, não nos parece de forma alguma razoável que se diminuam esses direitos, desvalorizando-se aquilo que em princípio deveria ser a valorização.

Por outro lado e no que diz respeito ao nº 2 do artigo que se pretende aditar, pretende-se que os funcionários que já recebem mais de 25%, mantenham esse suplemento de função até à aposentação, sem serem assim prejudicados, sob pena de se violarem direitos adquiridos.

Parece-nos que aquilo que o Sr. Secretário chama de salvaguarda dos direitos adquiridos, é seguramente uma salvaguarda transitória — porque é só até ser alcançados os 25% — e regressiva que vai contra aquilo que se entende, violando direitos adquiridos e, sobretudo, aquilo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

que parece importante aqui, as especificidades regionais que até agora fundamentaram o regime mais benéfico para os funcionários públicos que tinham essas funções na Região Autónoma dos Açores.

Presidente: Para participar no debate tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Barros.

Deputado Francisco Barros (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de alteração/aditamento, apresentada pelo PSD, entra, em nosso entender, em contradição com aquilo que é o espírito do diploma e os seus princípios gerais, nomeadamente quando estabelece como tecto máximo de suplemento de função inspectiva os 22,5%.

Para além disso e de acordo com o que foi discutido aquando do debate, quer na generalidade, quer na especialidade, deste mesmo artigo, do aditamento que foi efectuado, não nos parece que esta proposta possa ter acolhimento, nem tão pouco criar situações de equidade entre funcionários do mesmo corpo inspectivo que, mediante a sua data de entrada na carreira aufeririam suplementos inspectivos diferentes, daí que irá merecer o nosso desfavorável.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de aditamento foi rejeitada com 27 votos contra do PS, 17 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Passaríamos à votação final global.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, em votação final global, com 27 votos a favor do PS, 16 votos de abstenção do PSD, 2 votos de abstenção do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: O diploma baixa, para redacção final, à Comissão de Política Geral.